PODER JUDICIÁRIO
10ª Vara Federal PB

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0802366-32.2023.4.05.8201
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO do(a) REQUERENTE: ISRAEL DE SOUZA FERIANE - ES20162
REQUERIDO: JOANA DARCK RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO

1. A parte exequente, através da petição de id. 161377367, manifesta interesse que o bem penhorado nos presentes autos, constante no id. 92443894, seja objeto de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (AIP)**, por meio de **CORRETOR/LEILOEIRO PÚBLICO** credenciado perante a unidade judiciária, nos termos do art. 880, caput, do CPC.

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

5. Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

6. Nesse sentido, com amparo no art. 880, §1º, do CPC, passo a dispor acerca dos parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular, devidamente regulamentado por meio da Portaria nº 07/2024, da 10ª Vara Federal/SJPB:

a) Autorização para alienação do bem penhorado constante no id. 92443894, veículo **Renault Sandero, automático, 1.0, 16V, placa NPY9B94**, por meio de corretor/leiloeiro credenciado junto à unidade judiciária;

b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos (id. 92443818), em atenção ao art. 891, §1º, do CPC, correspondente a R$ 11.000,00;

c) Fixar o prazo de 12 (doze) meses para venda do referido bem, podendo ser prorrogado mediante autorização judicial;

d) Forma de pagamento na modalidade à vista ou parcelada, com depósito em conta judicial específica. O parcelamento do produto da alienação depende de regulamentação específica expedida pela entidade credora, devidamente ajustada ao procedimento de AIP vigente na unidade;

e) Definir a comissão do corretor/leiloeiro credenciado no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente;

f) Fica autorizada a ampla publicidade do bem ofertado, com divulgação preferencial em meios eletrônicos (sites, redes sociais, etc.);

g) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, as quais são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente;

h) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica autorizada a expedição de mandado de remoção por este juízo. O referido expediente deve ser cumprido pelo corretor/leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-o sob a sua guarda na condição de depositário judicial;

i) É de exclusiva atribuição do pretenso adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao corretor/leiloeiro credenciado;

j) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo corretor/leiloeiro credenciado;

k) Em caso de conclusão das negociações de venda, o corretor/leiloeiro credenciado deverá comunicar ao juízo, com a apresentação do **AUTO DE ALIENAÇÃO** ao respectivo processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente assinado pelo adquirente e o próprio corretor/leiloeiro. Nos 15 (quinze) dias seguintes, o profissional credenciado deverá juntar o comprovante de depósito judicial para fins de homologação da alienação pelo juízo, sob pena de se considerar inexistente a venda formalizada e, por consequência, o imediato prosseguimento do presente procedimento expropriatório.

7. Nos termos do art. 889 do CPC, **CIENTIFIQUE(M)-SE** a executada e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial.

8. Após, **NOTIFIQUE-SE** o corretor/leiloeiro credenciado do inteiro teor do presente ato judicial, ressaltando a necessidade de observância do prazo mínimo de publicidade do bem disponível à venda 45 (quarenta e cinco) dias e a obrigatoriedade do uso de plataformas online (site, redes sociais...), integradas com cadastro de interessados e registros de ofertas. Ato contínuo, providencie-se o cadastro do profissional junto ao sistema PJe e o devido registro do bem diretamente na plataforma de publicidade disponibilizada no sítio eletrônico da JFPB (https://www.jfpb.jus.br/index.php/alienacao-por-iniciativa-particular).

9. Cumpridos os itens 7 e 8, **SUSPENDA-SE** o feito em **SECRETARIA** pelo prazo de 12 (doze) meses.

10. Decorrido o prazo de alienação do bem, **NOTIFIQUE-SE** o corretor/leiloeiro credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativas sobre a inviabilidade da alienação até o presente momento, bem como esclarecer sobre a publicidade desenvolvida em relação ao bem constrito.

11. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data da validação no sistema.

Assinado eletronicamente
JUIZ(A) FEDERAL

Assinado eletronicamente por: **HENRIQUE JORGE DANTAS DA CRUZ**
30/05/2026 03:57:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **164830761**

26053003572912000000185434674